



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

Lei nº 604/99

“ Altera o Estatuto e Plano de Carreira e Salários do Magistério Público do Município de Piritiba.”

O Prefeito Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º - Ficam feitas as alterações abaixo no Estatuto e Plano de Carreira e Salários do Magistério Público Municipal.

O Artigo 34 da Lei 588/98 ficará acrescido de um parágrafo que terá a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Não se aplica o disposto neste artigo ao servidor que estiver enquadrado no nível **M-3**, por força do Parágrafo 2º do Artigo 4º desta Lei, e que não tenha adquirido a devida qualificação ao final dos dez anos, o qual terá seus vencimentos reduzidos para o nível **M-1**.

A tabela de Vencimentos e Vantagens em seu ANEXO III, quadro B, passa para a seguinte redação:

B - CARGOS DE CONFIANÇA

CÓDIGO	VALOR EM R\$
CCM-1	250,00
CCM-2	280,00
CCM-3	300,00
CCM-4	380,00
CCM-5	430,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da presente data,
revogando-se as disposições em contrário.

Piritiba(BA), 16 de junho de 1999


ETEMILSON SAMPAIO ASSIS
Prefeito


ÉRICK NILSON SOUZA SODRÉ
Sec. de Adm. e Finanças